



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

RESOLUÇÃO Nº 006/2014 CME – Regulamenta o Processo de Matrículas e Organização de Turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Regulamenta o Processo de Matrículas e a Organização das Turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Rio Negrinho, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Art. 53, inciso V, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e da Adolescente, no que se refere ao acesso à Escola Pública, consonante com a Lei nº 9.394/1996, Art. 3, inciso I – Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – com base no Art. 24 da Lei Municipal nº 1526 de 25 de março de 2003 e no Parecer CNE/CEB nº 08/2010, sobre a organização das turmas, faz saber que, em sessão plenária ocorrida no dia 04 de novembro de 2014,

RESOLVEU:

Art. 1º - Regulamenta o processo de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de modo a garantir:

- a) O acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes no Ensino Regular, bem como, na Educação de Jovens e Adultos, a quem não teve acesso à Escola em idade própria.
- b) Efetivar a matrícula das crianças e adolescentes, na Unidade Escolar mais próxima, respeitando sempre que possível, o zoneamento de 3 (três) quilômetros de distância residência/escola, dos pais ou dos responsáveis legais.

Parágrafo Único: Para as crianças que completam 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano em curso, é obrigatória a matrícula para o Ensino Fundamental.

Art. 2º - É de responsabilidade da Instituição Escolar, encaminhar os alunos que não conseguirem matrícula para as escolas que possuem vaga, de acordo com os critérios de zoneamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Parágrafo Único: Zoneamento é a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Escolar, em relação ao número de Unidades Escolares existentes, considerando como critério para a matrícula do aluno o seu endereço.

Art. 3º - Instituir critérios para organização das turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de garantir:

- a) O número de alunos por ano/turma deverá obedecer a critérios que visam garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, bem como o seu direito de aprender, respeitando em cada Unidade Escolar o espaço físico disponível;
- b) Que o número de alunos por turma seja adequado e possibilite a estruturação de didáticas e intervenções que promovam a efetivação da aprendizagem.

Art. 4º - Para atender ao disposto no Art. 1º desta Resolução, a organização das turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverá acontecer da seguinte maneira.

Educação Infantil:

Turma	Idade	Nº de Alunos
Berçário	Menos de um ano até 31 de março.	10 a 14
Maternal	Um ano completo ou a completar até 31 de março.	12 a 16
Nível I	Dois anos completos ou a completar até 31 de março.	16 a 18
Nível II	Três anos completos ou a completar até 31 de março.	16 a 18
Nível III	Quatro anos completos ou a completar até 31 de março.	18 a 20
Pré	Cinco anos completos ou a completar até 31 de março.	18 a 22

Ensino Fundamental:

Turmas	Nº de Alunos
1º, 2º e 3º Anos.	25
4º, 5º e 6º Anos.	28
7º, 8º e 9º Anos.	32
Turmas Multisseriadas.	20
Período Integral – Anos Iniciais.	20 a 24
Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais.	Mínimo 10
Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais.	Mínimo 15



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Parágrafo Único: O número de Assessores de Docência para Berçário, Maternal e Nível I será 02 com 6 h cada. Para o Nível II e Nível III (Integral) será 01 com 6 h. A contratação de mais um Assessor de Docência para as respectivas turmas dar-se-á por meio de Laudo Médico comprovando Necessidades Especiais e análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Poderão ser desdobradas turmas, com a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, as turmas de Ensino Fundamental em que o número exceder em seis alunos por turma.

Parágrafo Único: Em Turmas onde houver aluno com necessidades especiais mediante Laudo Médico a Unidade Escolar deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação para definir o número de alunos.

Art. 6º - Na Educação Infantil, o número de alunos matriculados poderá ainda, ser adequado de acordo com o espaço físico existente, de acordo com Art. 8º §2º da Resolução 53/2012 – CME.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negrinho, 04 de novembro de 2014.

Sergio Ivan Piccolli
Presidente